



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 101/10**  
**Processo Administrativo nº 2.801/10**

*Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e a Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para mútua cooperação tendo por objetivo a continuidade do projeto que visa promover programas e atividades voltadas para a educação que visem garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente.*

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS – CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO LA SALLE - CEPLASB**, associação civil, religiosa, filantrópica, educacional e de assistência social, sem fins econômicos, estabelecida nesta cidade na Rua Layre Colino, 40 – Jardim Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob nº. 60.916.731/0025-80, neste ato, representada por seu Diretor **Irmão NELSON SAGGIORATTO**, brasileiro, solteiro, religioso, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.848.208 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº. 296.024.839-20, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 2801/10**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, visando proporcionar programas e atividades voltadas para a educação que visem garantir os direitos fundamentais da criança e do adolescente previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Educação e a ASSOCIAÇÃO BRAISLEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria Municipal de Educação e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Proporcionar uma vida saudável e de bem estar para as crianças e suas famílias;
- 2.1.1.4 – Estimular a construção da auto estima, da confiança em si, da autonomia e do desejo de aprender;
- 2.1.1.5 – Favorecer a sociabilidade, a amizade, a cooperação em um ambiente acolhedor;
- 2.1.1.6 – Atender as necessidades básicas da criança, favorecendo ao mesmo tempo, o desenvolvimento integral e harmonioso de suas potencialidades;
- 2.1.1.7 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Convênio nº 101/10**

**Processo Administrativo nº 2.801/10**

- 2.1.1.8 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
  - 2.1.1.9 – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Educação, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
  - 2.1.1.10 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
  - 2.1.1.11 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
  - 2.1.1.12 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
  - 2.1.1.13 – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1 – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 08 (oito) parcelas mensais, de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando a quantia de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), através de depósito junto ao Banco HSBC – AG 1006 – conta corrente 00022-10 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS – CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO LA SALLE - CEPALS;
  - 2.1.2.2 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as normas da Educação.
  - 2.1.2.3 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco HSBC – Agência 1006 – c/c 00022-10**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Convênio nº 101/10**

**Processo Administrativo nº 2.801/10**

- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 2100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

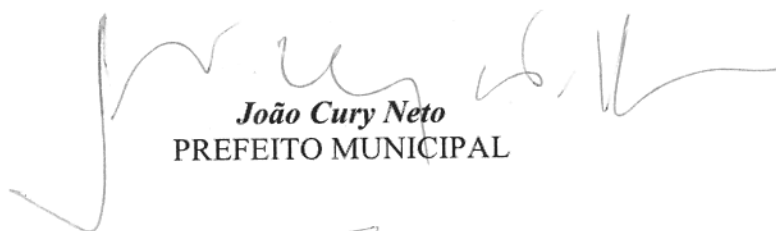
6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 MAIO 2010



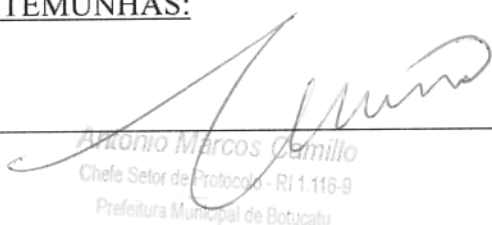
**João Cury Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS – CENTRO DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO LA SALLE - CEPLASB**

**TESTEMUNHAS:**

1ª



Antonio Marcos Camillo  
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9  
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª

